

LEI Nº 6.596

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, PARA USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Comodato, a título gratuito, para uso de parte de imóvel de propriedade do **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS)**, localizado na Avenida Santo Antonio, nº 24, contendo 352,51 metros quadrados, inscrito no Cadastro Técnico Municipal nº 53-22-65-0311-001, objeto da Matrícula nº 1.365, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Parágrafo único. O Termo de Comodato de que trata o *caput* tem por objeto a implantação de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim, para fins de fornecer treinamentos para o desenvolvimento profissional, cultural e humano.

Art. 2º O imóvel, objeto do Comodato de que trata o art. 1º, constitui-se de uma área composta de salão de festas com dois banheiros; cozinha; recepção; sala de informática com banheiro; escritório e sala de apoio.

Parágrafo único. A entidade comodante também irá dispor, em favor do Município, sem quaisquer ônus, de móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, dentre outros que forem necessários ao bom uso do objetivo a que se propõe a presente Lei.

Art. 3º O Comodato será firmado por um período de 10 (dez) anos, na forma do Termo de Comodato, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo de prorrogação e rescindido em decorrência de quaisquer irregularidades e ou descumprimento das cláusulas do ajuste.

Art. 4º O Município de Mogi Mirim, na forma de Comodatário, ficará responsável pelas despesas mensais decorrentes do uso de água, energia elétrica e manutenção do prédio, durante a vigência do contrato objeto desta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Comodato a ser firmado entre o Município e a entidade comodante.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

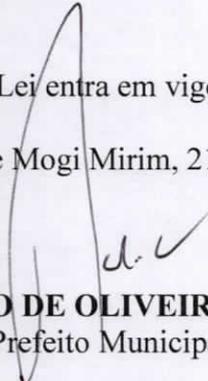
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de março de 2023.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 08/2023
Autoria: Prefeito Municipal



DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0596
FOI PUBLICADA(O) em 22/03/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL: Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O SERVIÇOS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS).

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**;

SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS), com sede na Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.777653/0001-85, neste ato representado por seu presidente, doravante denominado **COMODANTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, a título gratuito, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **COMODANTE** cede em Comodato ao **COMODATÁRIO** um imóvel, situado na Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro de Mogi Mirim, para que o **COMODATÁRIO** possa dele usar e fruir objetivando a implantação de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim, voltados a treinamentos para o desenvolvimento profissional, cultural e humano.

Além do espaço físico do imóvel, o **COMODATÁRIO** poderá utilizar-se das benfeitorias, obras e construções existentes, de área composta de salão de festas com dois banheiros; cozinha; recepção; sala de informática com banheiro; escritório e sala de apoio, além de móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, dentre outros que forem necessários ao bom uso do objetivo a que se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Imóvel

O imóvel objeto de comodato contém 352,51 metros quadrados, está inscrito no Cadastro Técnico Municipal nº 53-22-65-0311-001, objeto da Matrícula nº 1.365, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP e encontra-se em perfeitas condições de conservação, uso, preservação, livre de contaminação ou qualquer outro passivo ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo do presente Contrato de Comodato será de 10 [dez] anos, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo de prorrogação e rescindido em decorrência de quaisquer irregularidades e ou descumprimento das cláusulas do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO** desde já se obriga, sob pena de rescisão deste Contrato, a responder por perdas e danos a que der causa, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste contrato, além de:

- 04.1 Conservar, como se seu próprio fosse, o imóvel e benfeitorias nele edificadas, objeto deste Comodato, inclusive fazendo por sua própria conta os consertos, reparos e manutenções à conservação do mesmo, enquanto vigor o contrato;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 04.2 Usar e fruir o imóvel exclusivamente em atendimento ao objeto deste instrumento, não podendo, sem anuência da **COMODANTE**, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o mesmo a terceiros;
- 04.3 Pagar, nas épocas próprias, as despesas mensais relacionadas à água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Devolução

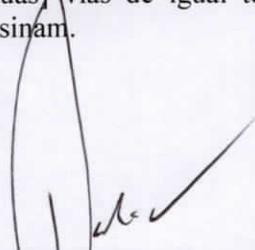
Caso o presente instrumento seja rescindido, o **COMODATÁRIO** se obriga a devolver a área à **COMODANTE** no estado em que a recebeu, totalmente livre de coisas, resíduos ou matérias que possam representar ameaça à saúde e ou degradação ambiental, sob pena de exclusiva responsabilidade pela reparação de danos ambientais e de danos pessoais decorrentes de evento danoso.

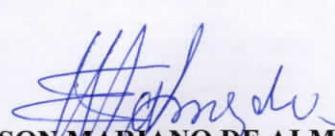
CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas e pendências que surgirem em razão do seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento de Contrato de Comodato, digitado em 2 [duas] vias de igual teor e forma, na presença de 2 [duas] testemunhas, de tudo cientes que também assinam.

Mogi Mirim, 21 de março de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Município de Mogi Mirim
COMODATÁRIO


EDSON MARIANO DE ALMEIDA
Serviços de Obras Sociais (SOS)
COMODANTE

Testemunhas:



REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito